

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2021/2022

Associação de Estudantes da Escola Secundária D. Pedro V

Artigo 1º

Objetivos do Documento

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Secundária D. Pedro V, designada adiante por AE, para o mandato de 2021/2022.
2. O presente Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, conforme definido pela legislação em vigor e pelos Estatutos da ESDPV.

Artigo 2º

Constituição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e por um representante designado por cada uma das listas candidatas à AE|ESDPV.
2. O presidente é designado pela Direção da Escola.
3. Os dois vice-presidentes são representantes dos alunos eleitos em Assembleia Geral de Alunos (AGA), convocada para o efeito e não podem pertencer a nenhuma das listas candidatas à AE|ESDPV.
4. O representante designado por cada lista candidata têm funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
5. A AGA pode ser representada pela Assembleia de Delegados e Subdelegados, sendo esta constituída por todos os delegados e subdelegados de turma da escola.
6. O mandato da CE tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
7. A CE reúne por convocatória do seu presidente e apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
8. A CE deve comunicar com as listas candidatas à AE|ESDPV apenas através dos seus representantes designados e presentes na comissão.

Artigo 3º

Competência da Comissão Eleitoral

1. A CE tem como principais competências:
 - a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral.
 - b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral.
 - c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos.
 - d) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.
 - e) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.
 - f) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.
2. Ao Presidente da CE cabe garantir o pleno funcionamento da CE e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
3. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da CE e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 4º

Prazos e Datas do Processo Eleitoral

1. O Calendário do Processo Eleitoral é definido pela Direção da Escola. e aprovado em AGA, cabendo as disposições específicas à CE.

Calendarização do Processo Eleitoral Associação de Estudantes 2021/2022	
12/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Afixação da convocatória da Assembleia Eleitoral dos alunos do ensino secundário.• Afixação dos respetivos cadernos eleitorais.
13/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Reunião Delegados e Subdelegados de Turma para eleição da Comissão Eleitoral• Reclamações relacionadas com os cadernos eleitorais.• Afixação do regulamento do processo eleitoral dos alunos.
18/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Entrega das listas. (até às 12h00m nos Serviços Administrativos em papel e em formato digital enviado para o email direcao@ael.edu.pt)
18/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Afixação das listas dos alunos candidatos à Associação de Estudantes. (até às 16h)• Afixação da composição da mesa eleitoral.
22, 25 e 26/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Campanha eleitoral.
27/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Dia de reflexão
28/10/2021	<ul style="list-style-type: none">• Ato eleitoral (das 9h às 17h)• Afixação dos resultados (após as 17h30m)
02/11/2021	<ul style="list-style-type: none">• Tomada de posse.

2. O calendário do Processo Eleitoral para a AE|ESDPV é o seguinte:

Artigo 5º

Composição das Listas Candidatas à AE|ESDPV

1. As Listas Candidatas à AE|ESDPV devem possuir doze elementos efetivos e cada órgão deve integrar alunos suplentes em número que não exceda um terço dos efetivos.
2. Para efeitos de representatividade, as Listas Candidatas devem incluir obrigatoriamente na sua composição alunos dos cursos do ensino secundário, regular e profissional.
3. As listas candidatas à AE|ESDPV devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral
 - i. Presidente;
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
 - b) Conselho Fiscal
 - i. Presidente
 - ii. Secretário
 - iii. Relator
 - c) Direção
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
 - iv. Tesoureiro
 - v. Coordenadores do Secundário, do ensino regular e do ensino profissional.
4. Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

Artigo 6º

Designação das Listas Candidatas à AE|ESDPV

1. A designação das Listas Candidatas, através de letras, é da responsabilidade de cada lista candidata devendo apresentar duas opções, por ordem de prioridade.
2. No caso de as Listas Candidatas escolherem a mesma letra, esta será atribuída pela ordem de entrega na secretaria.

Artigo 7º

Elegibilidade

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos do Secundário que estejam matriculados na Escola Secundária D. Pedro V, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno da Escola e no ponto cinco do artigo 8º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei 51 /2012, segundo o qual não podem ser eleitos para os órgãos da Escola os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, ou ainda que tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina, por excesso de faltas.

Artigo 8º

Apresentação das Listas Candidatas

As Listas Candidatas à AE|ESDPV devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, através dos Serviços Administrativos, dentro dos prazos definidos. Devem ser entregues, no mesmo momento, os seguintes documentos:

- a) Composição dos alunos efetivos devidamente identificados e suplentes da Lista Candidata.
- b) Termo de subscrição, subscritos por um mínimo de dez por cento dos alunos da ESDPV inscritos no presente ano letivo. Os proponentes devem ser identificados com o nome legível, o ano, a turma e a número.
- c) Programa Eleitoral detalhado.
- d) Plano de campanha eleitoral.
- e) Ficha de Candidatura de cada um dos elementos da lista, com cópia do Cartão de Cidadão e do Cartão da Escola.
- f) Declaração que indique o representante da lista na CE, e respetivo suplente, que acompanhará o Processo Eleitoral incluindo o escrutínio dos votos.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

1. O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará de acordo com o calendário eleitoral, contudo o período da campanha eleitoral corresponderá, em dias, ao número de listas candidatas, em número que não exceda três dias.
2. Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade. As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum, o patrocínio e apoio pode ser proveniente de uma organização

política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.

3. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula e no ginásio.
4. Cada lista candidata é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 20 horas do seu dia de campanha.
5. As listas candidatas e todos os intervenientes na campanha eleitoral deverão respeitar os seus pares, todos os elementos da comunidade escolar, as instituições e o ato eleitoral em geral.
6. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes, vidros, mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola;
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela CE;
 - c) A distribuição de panfletos e outros objetos de campanha decorrerá apenas no espaço da Escola.
 - d) A campanha eleitoral decorrerá apenas no espaço da Escola, sendo proibido afixar e/ou distribuir material de campanha fora das instalações da Escola.
 - e) Não é permitida a entrada de elementos estranhos à comunidade escolar.
7. Não é permitida a realização de eventos que fujam aos assuntos em campanha e que não se adequem à divulgação do programa eleitoral e esclarecimento dos votantes.
8. No dia de reflexão, e no próprio dia do ato eleitoral é proibido qualquer ato de campanha.
9. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação da lista considerada responsável.

Artigo 10º **Ato eleitoral**

1. A mesa de voto será formada por elementos designados pela CE. O período de voto será das 9h30m às 17 h no dia da votação.
2. A eleição será por sufrágio universal direto. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
3. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
4. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever e/ou desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.

5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma (a título de exemplo), após sorteio da ordem de apresentação pela CE:

Eleição para a AE ESDPV / Boletim de voto		
Lista	A	<input type="checkbox"/>
Lista	B	<input type="checkbox"/>

Artigo 11º

Apuramento de resultados

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à CE.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver metade mais um dos votos válidos expressos.
3. Se em primeira votação nenhuma das listas candidatas conseguir o número de votos indicados no número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão apenas as listas mais votadas na primeira volta, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.
4. A CE, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.
5. Qualquer suspeita de fraude ou irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da CE.

Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta em AGA, em 13 de outubro de 2021.

O Diretor do Agrupamento de Escolas das Laranjeiras,

Amílcar Albuquerque Santos